

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendêr com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 950.000\$ no corrente ano económico e de 436.780\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1942.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:204

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do n.º 21) do artigo 1334.º do capítulo 10.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique em vigor, destinada a «Subsídios para funerais de oficiais e praças na metrópole», seja reforçada com 5.000\$, a saírem das disponibilidades da verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 437.º do capítulo 4.º da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 2 de Outubro de 1942.— O Ministro das Colónias, interino, *Francisco José Caeiro*.

Portaria n.º 10:205

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea f) do n.º 3) do artigo 207.º do capítulo 10.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau em vigor, destinada «Para pagamento do tratamento hospitalar de oficiais e praças na metrópole», seja reforçada com 5.000\$, a saírem das disponibilidades da verba

da alínea a) do n.º 1) do artigo 176.º do capítulo 8.º da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 2 de Outubro de 1942.— O Ministro das Colónias, interino, *Francisco José Caeiro*.

Portaria n.º 10:206

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea b) do n.º 4) do artigo 239.º do capítulo 10.º, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, da metrópole para a colónia», da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné em vigor seja reforçada com 15.000\$, a saírem das disponibilidades da verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 45.º do capítulo 4.º da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 2 de Outubro de 1942.— O Ministro das Colónias, interino, *Francisco José Caeiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Serviço de Racionamento

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 29 do corrente, é proibida, a partir do dia 1 do próximo mês de Outubro, inclusive, a utilização das senhas dos livretes de consumo correspondentes às letras desde A até Z, inclusive, para os motociclos e carros ligeiros de passageiros para serviço particular utilitários e não utilitários e drogarias; desde F até Z, inclusive, para os carros ligeiros e pesados do corpo diplomático, motociclos e carros ligeiros de carga e de passageiros de aluguer e auto-carros de passageiros; desde H até Z, inclusive, para todos os restantes livretes de consumo, com excepção dos livretes para arranque, que não estão sujeitos a qualquer corte.

Instituto Português de Combustíveis, 29 de Setembro de 1942.— O Presidente do Conselho de Racionamento, *Henrique Peyssonneau*.